

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.774, DE 2014

Dispõe sobre a inviolabilidade do domicílio da população cigana.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

A proposição em apreço cuida da inviolabilidade do domicílio da população cigana, dispondo que as tendas que servem de residência para os ciganos são domicílios para todos os efeitos legais, sendo garantida a sua inviolabilidade nos termos do inciso XI do art. 5º, da Constituição Federal.

Aduz, ainda, que aquele que deixar de observar tais prescrições, ainda que seja autoridade dos órgãos de segurança pública, responderá nos termos do preceituado pelo art. 150 do Código Penal.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame de mérito e do disposto no art. 54, RICD.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.774, de 2014, não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal, não havendo nenhuma objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, estando correta a iniciativa legislativa.

Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

A técnica legislativa utilizada está correta.

No tocante ao mérito, também entendemos que a proposição deve prosperar.

O projeto dispõe que as tendas que servem de residência para os ciganos são domicílios para todos os efeitos legais, garantida a sua inviolabilidade nos termos do inciso XI do art. 5º, da Constituição Federal.

A rigor, sequer seria necessário explicitar tal previsão no nosso ordenamento jurídico, pois ela já decorre da aplicação direta da previsão constitucional da inviolabilidade do domicílio (Constituição Federal, art. 5º, XI). É sabido, no entanto, que minorias como os ciganos sofrem frequentemente de diversas formas de discriminação, inclusive as praticadas por integrantes dos órgãos de segurança pública que, ignorando as tradições desse povo, e sem qualquer amparo legal, chegam a invadir as suas tendas, violando seus direitos fundamentais.

Também é indiscutível que a tenda constitui a moradia, a casa do(a) cigano(a), devendo, nesse aspecto, estar absolutamente protegida pela imunidade constitucional.

Por tais razões, entendemos que as autoridades de segurança pública devem adotar condutas que não colidam com o modo de vida dos ciganos, respeitando seus direitos fundamentais, particularmente o da inviolabilidade do domicílio, representado por suas tendas.

A proposição é benéfica, portanto, por tornar mais clara a definição do domicílio civil da população cigana, reforçando a proteção jurídica aos direitos fundamentais desta minoria.

Assim, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.774, de 2014, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2014.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator